

Ministério da Educação Universidade Federal de Viçosa Campus Viçosa Secretaria de Órgãos Colegiados

RESOLUÇÃO CEPE № 11, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova as normas que regulamentam a criação, o registro e o funcionamento de Ligas Acadêmicas, Culturais e Esportivas e Grupos de Estudos no âmbito da Universidade Federal de Viçosa.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que consta no processo nº 23114.909527/2019-38 e o que foi deliberado em sua 598ª reunião, realizada em 4 de outubro de 2022,

RESOLVE:

- Art. 1º Ficam aprovadas as normas que regulamentam a criação, o registro e o funcionamento de Ligas Acadêmicas, Culturais e Esportivas e Grupos de Estudos no âmbito da Universidade Federal de Viçosa (UFV), nos termos desta Resolução.
- § 1º As Ligas Acadêmicas, Culturais e Esportivas, doravante designadas Ligas, são coletivos formados por discentes dos ensinos médio e técnico, graduação e pós-graduação da UFV, sob a coordenação de um docente do quadro permanente da instituição, voltadas ao aprofundamento didático de temas acadêmicos, culturais e esportivos, de modo a enriquecer o processo pedagógico, numa perspectiva interdisciplinar e interprofissional, possibilitando a socialização do saber, da cultura e do esporte com a comunidade e contribuindo para a formação profissional e cidadã dos universitários.
- § 2º Os Grupos de Estudos têm como objetivo o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e/ou extensão, reunindo estudantes dos ensinos médio e técnico, da graduação e

pós-graduação, servidores docentes e técnicos administrativos, com a finalidade de adquirir ou aprofundar conhecimentos e treinamento em uma área específica.

- § 3º As Ligas e os Grupos de Estudos são entidades sem fins lucrativos.
- Art. 2º Em suas atividades, as Ligas e Grupos de Estudos devem:
- I primar pela ampla formação profissional e cidadã dos estudantes em sua área de conhecimento, cujo eixo de atuação seja voltado para a interdisciplinaridade e interprofissionalidade;
- II promover a ciência, a cultura ou o esporte, assim como o aprofundamento do conhecimento como fatores de formação acadêmica e para o exercício da cidadania;
- III adequar-se a uma concepção ampla de Universidade e desenvolver atividades que contemplem o ensino, a pesquisa e a extensão;
 - IV orientar-se, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;
 - V buscar a multidisciplinaridade em sua composição e nas ações desenvolvidas;
- VI aprofundar conhecimentos teóricos e práticos e buscar aspectos de inovação nos temas curriculares;
- VII respeitar as atividades de ensino obrigatórias sem acarretar sobreposição de atividades e sem gerar prejuízos materiais, financeiros e físicos aos estudantes e à UFV;
- VIII divulgar e possibilitar o acesso da comunidade interna e externa à UFV aos aspectos relevantes desenvolvidos pela Liga e Grupos de Estudos; e
- IX promover adequada divulgação da UFV, respeitando a identidade visual e valores da Universidade.
- Art. 3º As Ligas e Grupos de Estudos deverão ter suas atividades registradas no Sistema de Registro de Atividades de Extensão (Raex).
- Art. 4º Para cadastro no Raex, na modalidade Projeto, a Liga e o Grupo de Estudos deverão apresentar os seguintes documentos:
 - I estatuto;
- II plano de atividades, com a descrição das ações/projetos de ensino, pesquisa e/ou extensão a serem desenvolvidos;
 - III anuência da(s) unidade(s) onde serão desenvolvidas as atividades;
- IV anuência do Colegiado do Departamento e do Conselho do Centro/Instituto ao qual o coordenador da Liga ou do Grupo de Estudo estiver vinculado; e
 - V comprovantes de matrícula dos membros discentes.
 - Art. 5º O estatuto da Liga ou do Grupo de Estudos deverá conter, no mínimo:
 - I denominação;
 - II objetivos;
 - III composição e forma de seleção de novos membros;
 - IV informações gerais sobre seu funcionamento;
 - V informações sobre o uso de recursos financeiros próprios; e
 - VI atribuições e forma de eleição da diretoria.

Parágrafo único. A gestão de recursos financeiros das Ligas e dos Grupos de Estudos deverá ser feita por Fundação de Apoio, em estrita sintonia com as resoluções vigentes, em especial as nº 04/2000, 03/2004, 08/2012 e 01/2018, do Conselho Universitário.

- Art. 6º As propostas de criação das Ligas e dos Grupos de Estudos serão analisadas e aprovadas pela Unidade Acadêmica a que o coordenador do Grupo de Estudos estiver vinculado e deverão:
- I ser fundamentados no ponto de vista de seu interesse acadêmico, científico, cultural e esportivo, bem como a relevância para a consecução dos objetivos institucionais;
- II constar a relação dos docentes, estudantes e servidores técnico-administrativos que o integram;
- III definir os objetivos, a área temática do grupo e o plano de trabalho com as atividades previstas (reuniões, eventos, projetos, entre outras).
- Art. 7º As Ligas e os Grupos de Estudos serão compostos por docentes e discentes dos ensinos médio e técnico, da graduação e pós-graduação da UFV, podendo também contar com técnicos administrativos, do quadro de pessoal da Universidade.
- § 1º A coordenação das Ligas e dos Grupos de Estudos será exercida exclusivamente por docentes ou técnico de nível superior do quadro permanente da UFV.
- § 2º Cada Liga ou Grupo de Estudo será composto, no mínimo, por um docente coordenador e por cinco discentes.
- § 3º Cada docente ou técnico de nível superior poderá coordenar apenas uma Liga e um Grupo de Estudo por vez e participar como colaborador de até duas Ligas e dois Grupos de Estudos.
- § 4º A vinculação dos discentes interessados em participar das respectivas Ligas e Grupos de Estudos se dará de acordo com as regras estabelecidas no estatuto de cada Liga e do Grupo de Estudo.
- § 5º Todos os integrantes das Ligas e Grupos de Estudos devem atuar de forma espontânea e voluntária, sem qualquer tipo de remuneração.
- Art. 8º As Ligas e os Grupos de Estudos devem apresentar anualmente Plano de Trabalho e Relatório de Atividades, que deverão ser enviados à Unidade Acadêmica de que trata o art. 6º desta Resolução, para análise e aprovação.
 - § 1º O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - I apresentação da coordenação e demais integrantes;
 - II descrição das atividades propostas, contendo:
 - a) objetivos;
 - b) justificativa;
 - c) cronograma;
 - d) metodologia;
 - e) orçamento; e
 - f) indicadores de avaliação.
 - § 2º O Relatório de Atividades deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - I apresentação da coordenação e demais integrantes;
 - II síntese de ações realizadas, contendo:
 - a) objetivos alcançados;
 - b) número de pessoas atendidas;

- c) avaliação do público acerca das atividades; e
- d) prestação de contas e respectivo balanço financeiro, com as informações fornecidas pela Fundação de Apoio;
- III listagem de todos os membros que atuaram na Liga ou no Grupo de Estudo no período, discriminando a função exercida, o período de atuação e a carga horária total cumprida por cada um, para fins de certificação.
- Art. 9º As atividades de extensão propostas pelas Ligas e Grupos de Estudos poderão ser certificadas pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura ou pela respectiva Diretoria de Extensão e Cultura, desde que sejam devidamente registradas no Raex, estejam aprovadas e apresentem seus respectivos relatórios parciais e/ou finais.
- § 1º Para fins de contabilização da participação, as atividades desenvolvidas e suas respectivas cargas horárias serão classificadas como atividades de extensão.
- § 2º As horas dedicadas pelos discentes participantes das Ligas e Grupos de Estudos serão integralizadas de acordo com as normas e regulamentos de cada Coordenação de Curso.
- Art. 10. A renovação do registro da Liga e Grupo de Estudo deverá ocorrer a cada quatro (04) anos e passará novamente pela análise prevista no art. 6º, ficando condicionada a novo cadastro no sistema Raex, com inclusão da documentação listada no art. 4º.
- § 1º As declarações de anuência dispostas nos incisos III e IV do art. 4º deverão ser solicitadas novamente às unidades/órgãos competentes para fins de renovação do registro da Liga e Grupo de Estudo.
- § 2º O não cumprimento do disposto neste artigo implicará a suspensão das atividades da Liga e Grupo de Estudo.
- Art. 11. Todas as Ligas e Grupos de Estudos deverão atuar cumprindo e respeitando a presente Resolução, bem como o Estatuto e o Regimento Geral da UFV.
 - Art. 12. Fica revogada a Resolução Cepe nº 11/2021, de 22 de julho de 2021.
 - Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor em 1º de novembro de 2022.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA Presidente



Documento assinado eletronicamente por **DEMETRIUS DAVID DA SILVA**, **Presidente do Conselho de Ensino**, **Pesquisa e Extensão (CEPE)**, em 27/10/2022, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **0873258** e o código CRC **53F7251B**.

Campus Florestal Rodovia LMG-818, km 6 35690-000 Florestal/MG Campus Rio Paranaíba Rodovia MG-230, Km 7, Zona Rural, Rodoviário 38810-000 Rio Paranaíba/MG